LEI Nº 11.367 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

CRIA O PROGRAMA ESTADUAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS LUTAS E ARTES MARCIAIS, NO ÂMBITO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Desenvolvimento das Lutas e Artes Marciais, que estabelecerá diretrizes e ações para o desenvolvimento e promoção do esporte de combate em todas as suas modalidades no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Programa Estadual de Desenvolvimento das Lutas e Artes Marciais terá como objetivos principais:

I - promover a prática esportiva como direito de todos os cidadãos, independentemente de idade, sexo e condição socioeconômica;

II - fomentar a formação e capacitação de profissionais e instrutores de lutas e artes marciais;

III - estimular a construção e manutenção de espaços adequados para a prática esportiva;

IV - incentivar a inclusão e a diversidade nas lutas e artes marciais, promovendo a participação de grupos específicos, como pessoas com deficiência e jovens em situação de vulnerabilidade;

V - integrar o esporte de combate à educação, à saúde e ao desenvolvimento social.

Art. 3º - O Programa será elaborado mediante a participação de representantes de:

I - VETADO.

II - entidades esportivas;

III - atletas, técnicos, professores e instrutores de lutas e artes marciais;

IV - sociedade civil organizada.

Art. 4º - **VETADO**.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

Projeto de Lei nº 5532-A/2025.
Autoria do Deputado: Renan Jordy.

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 5532-A/2025, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RENAN JORDY QUE, "CRIA O PROGRAMA ESTADUAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS LUTAS E ARTES MARCIAIS, NO ÂMBITO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Muito embora louvável a intenção do Poder Legislativo, não foi possível sancionar integralmente o presente Projeto de Lei, recaindo o **veto sobre o inciso I do art. 3º e art. 4º.**

É que o **inciso I do art. 3º** ao determinar a participação de representantes das Secretarias Estaduais na elaboração do Programa, interfere na organização e no funcionamento dos órgãos da Administração Pública Estadual, desconsiderando o campo da reserva de administração, que é privativo do Poder Executivo, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência, em conformidade com o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, e o art. 145, inciso VI, alínea "a", da Constituição Estadual, o que, vai de encontro ao Princípio da Separação e Independência dos Poderes de Estado.

Quanto ao **art. 4º**, ao pretender estabelecer como fonte prioritária de custeio das despesas decorrentes da implementação da proposta os recursos do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - Fundo Pró-Esporte, o mesmo desconsiderou a competência do Chefe do Poder Executivo para tratar de matéria orçamentária, conforme disposto no art. 165, da Constituição Federal e no art. 209 da Constituição Estadual.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer ressaltou que, muito embora a criação do Fundo Pró-Esporte tenha sido autorizada pela Lei Estadual nº 9.589, de 3 de março de 2022, o mesmo ainda não foi efetivamente instituído, o que compromete a viabilidade da fonte de custeio indicada.

Dessa forma, não me restou outra opção senão opor o veto parcial que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

Id: 2777870

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 50.560 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

REORGANIZA O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CIRA-RJ), ESTABELECE SUA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-040001/001614/2026,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de atualização e consolidação do marco normativo aplicável ao Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos do Estado do Rio de Janeiro - CIRA-RJ, em observância aos princípios da cooperação institucional, da eficiência administrativa, da integração governamental e da boa governança pública;- a relevância do fortalecimento da atuação interinstitucional e coordenada entre os órgãos responsáveis pela prevenção, investigação, persecução e recuperação de ativos, recomendando a integração do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro à estrutura do CIRA-RJ como medida destinada a ampliar a efetividade, a articulação institucional e os resultados das ações voltadas à tutela do patrimônio público;- a experiência acumulada pelos órgãos e instituições integrantes do CIRA-RJ desde sua criação, recomendando o aperfeiçoamento de sua estrutura de governança, composição e funcionamento;- que a recuperação de ativos constitui relevante instrumento de proteção do patrimônio público, incremento da capacidade financeira do Estado e promoção do interesse público; e- a necessidade de conferir maior efetividade às ações voltadas ao combate a ilícitos que resultem em lesão ao erário e ao ressarcimento dos danos causados ao Estado

DECRETA:

Art. 1º - O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIRA-RJ, com atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro, rege-se pelas disposições deste Decreto e constitui instância permanente de cooperação, articulação e coordenação institucional entre os órgãos e instituições públicas que o integram, tendo por finalidade promover o aprimoramento e a efetividade das ações voltadas à recuperação de ativos de titularidade do Estado, mediante a proposição e coordenação de medidas técnicas, administrativas, judiciais e, quando cabíveis, legislativas destinadas à prevenção e repressão de ilícitos fiscais, da fraude fiscal estruturada, da ocultação patrimonial e de demais práticas lesivas à ordem tributária, econômica e ao patrimônio público.

Art. 2º - O CIRA-RJ é integrado:

I - pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro;

II - pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro; e

III - pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ.

Art. 3º - Para o desempenho de suas competências, o CIRA-RJ possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Comitê Deliberativo;

II - Secretaria Executiva para Assuntos Cíveis;

III - Secretaria Executiva para Assuntos Penais; e

IV - Grupos Operacionais.

CAPÍTULO I
DO COMITÊ DELIBERATIVO

Art. 4º - O Comitê Deliberativo é composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições, na qualidade de membros natos:

I - da Secretaria de Estado de Fazenda, que exercerá sua Presidência;

II - da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro; e

III - do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§1º - Os representantes de que trata este artigo serão indicados por comunicação oficial dos respectivos órgãos e instituições ao Presidente do Comitê, que formalizará a designação mediante ato próprio.

§2º - Os representantes poderão designar substitutos para participar em reuniões ordinárias e extraordinárias, por meio de comunicação oficial dirigida ao Presidente do Comitê, assegurados aos substitutos os poderes necessários ao exercício pleno das competências do representante substituído.

Art. 5º - Poderão participar do Comitê Deliberativo, na qualidade de membros convidados, representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I - da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;
II - da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região - Rio de Janeiro (PRFN/2);
III - do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ);
IV - do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ);
V - do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e do Banco Central do Brasil;
VI - do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) e da Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS), ambos do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
VII - do Ministério Público Federal;
VIII - da Polícia Federal;
IX - da Receita Federal do Brasil;
X - dos Ministérios Públicos, órgãos policiais e fazendários de outros Estados da Federação;
XI - dos outros Comitês Interinstitucionais de Recuperação de Ativos ou órgãos congêneres;
XII - de outras instituições públicas ou privadas, desde que comprovada a pertinência temática.

§1º - O convite de que trata este artigo será formalizado pelo Presidente do Comitê com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião, a partir da iniciativa de qualquer de seus integrantes.

§2º - A condição de membro convidado poderá ser formalizada por meio de convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, celebrados após deliberação do Comitê Deliberativo.

§3º - Os membros convidados poderão participar dos debates, apresentar sugestões e contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos, sem direito a voto nas deliberações do Comitê Deliberativo.

Art. 6º - Compete à Presidência do Comitê Deliberativo:

I - propor as diretrizes estratégicas e as pautas prioritárias do CIRA-RJ;

II - exercer a representação institucional do CIRA-RJ perante terceiros; e

III - convocar, por iniciativa própria ou de qualquer de seus membros, as reuniões do Comitê Deliberativo.

Art. 7º - Compete ao Comitê Deliberativo, por decisão de seus membros natos:

I - aprovar as diretrizes estratégicas e as pautas prioritárias do CIRA-RJ;
II - articular e coordenar a recuperação de bens e direitos obtidos ilicitamente, mediante a adoção de medidas judiciais e administrativas, inclusive aquelas destinadas à proteção cautelar do patrimônio público;
III - articular e coordenar ações voltadas à responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos;
IV - promover e incentivar a repressão aos crimes contra a ordem tributária, econômica, lavagem de dinheiro e delitos correlatos, com especial enfoque para a recuperação de ativos;
V - identificar e comunicar à Secretaria Executiva para Assuntos Penais crimes relacionados à lavagem de dinheiro, à ocultação de bens e aos mecanismos de blindagem patrimonial;
VI - incentivar o desenvolvimento de ações operacionais integradas entre os órgãos e instituições envolvidas, respeitado o planejamento e as atribuições de cada partícipe;
VII - elaborar e implementar planos de ação no âmbito dos órgãos e das instituições nele representados, desde que compatíveis as respectivas áreas de atuação técnica, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão acompanhados pelos membros natos;
VIII - promover, de forma integrada, encontros, seminários e cursos destinados à valorização e ao aperfeiçoamento técnico de servidores dos órgãos e das instituições representados;
IX - promover intercâmbio institucional com outros comitês interinstitucionais de recuperação de ativos (CIRAs), por meio de troca de informações e a realização de encontros e reuniões periódicas;
X - propor medidas estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;
XI - facilitar o fluxo de informações com as entidades mencionadas no art. 5º, inclusive mediante a prestação do apoio técnico necessário à plena consecução dos objetivos deste Decreto.
XII - aprovar a criação de Grupos Operacionais para a consecução de objetivos específicos solicitados pela Secretaria Executiva.
XIII - deliberar sobre a assinatura de convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, que tenham como objeto a inclusão permanente de órgão ou instituição como membro convidado do Comitê Deliberativo.

§1º - O exercício das competências de que trata o disposto neste artigo será deflagrado de ofício pelo Presidente do Comitê Deliberativo ou mediante provocação de qualquer dos membros natos.

§2º - As deliberações do Comitê Deliberativo serão aprovadas por unanimidade entre os membros natos, observadas e respeitadas as atribuições legais e constitucionais de cada instituição, na forma do Regimento Interno.

Art. 8º - O Comitê Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade máxima trimestral.

§1º - A convocação para a reunião ordinária será encaminhada aos membros natos e convidados com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§2º - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência do Comitê, de ofício ou mediante solicitação de qualquer de seus membros, observado o prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO II
DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS

Art. 9º - A distribuição das atribuições entre a Secretaria Executiva para Assuntos Cíveis e a Secretaria Executiva para Assuntos Penais observará a natureza preponderante das medidas a serem coordenadas em cada caso submetido ao CIRA-RJ.

§1º - Compete à Secretaria Executiva para Assuntos Cíveis a coordenação dos casos cujas providências preponderantes tenham natureza administrativa, fiscal ou cível, notadamente a cobrança e a execução do crédito público, as medidas cautelares de constrição patrimonial e as ações de ressarcimento ao erário.

§2º - Compete à Secretaria Executiva para Assuntos Penais a coordenação dos casos cujas providências preponderantes tenham natureza penal, notadamente a persecução dos crimes contra a ordem tributária e econômica, dos crimes de lavagem de dinheiro, dos crimes contra a Administração Pública e dos delitos correlatos, bem como das medidas de recuperação de ativos a eles vinculadas.

§3º - As providências relativas ao ajuizamento das ações por ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429, de 1992) e as ações de responsabilização judicial de pessoas jurídicas (Lei nº 12.846, de 2013) observarão a legitimidade concorrente e disjuntiva prevista nas leis de regência.

§4º - A distribuição de que tratam os §§ 1º e 2º possui natureza exclusivamente organizacional, destinada a ordenar os trabalhos de coordenação no âmbito do CIRA-RJ, e não restringe, condiciona ou exclui as atribuições constitucionais e legais dos órgãos e instituições integrantes, que permanecem íntegras em relação a todos os ilícitos lesivos aos bens jurídicos tutelados por este Decreto e a todas as suas repercussões.

§5º - A qualificação do contribuinte como devedor contumaz, apurada nos termos da Lei Complementar nº 225, de 2026, e da respectiva regulamentação, constitui elemento relevante para a definição da estratégia de atuação, mas não constitui, por si só, critério de distribuição dos casos entre as Secretarias Executivas.

§6º - Na hipótese de caso que reúna providências afetas a ambas as Secretarias Executivas - inclusive quando um mesmo fato ensejar, simultaneamente, repercussão penal e repercussão cível ou administrativa -, observar-se-á a atuação integrada das Secretarias, cabendo ao Comitê Deliberativo, quando necessário, definir a coordenação administrativa preponderante, sem prejuízo da atuação concomitante da outra Secretaria e das atribuições próprias de cada integrante.

§7º - Eventuais dúvidas ou conflitos quanto à distribuição de casos entre as Secretarias Executivas serão dirimidos pelo Comitê Deliberativo.

Art. 10 - A Secretaria Executiva para Assuntos Cíveis e a Secretaria Executiva para Assuntos Penais serão exercidas por representantes indicados, respectivamente, pelo Procurador-Geral do Estado e pelo Procurador-Geral de Justiça, cabendo ao Presidente do Comitê Deliberativo tão somente formalizar a designação.

§1º - Em seus afastamentos, impedimentos ou ausências, os titulares das Secretarias Executivas serão substituídos por representantes indicados pelas autoridades competentes, mediante comunicação oficial dirigida ao Presidente do Comitê Deliberativo, assegurado aos substitutos o pleno exercício das atribuições inerentes à respectiva função.

§2º - Nas hipóteses de substituição eventual previstas no §1º, a comunicação oficial da autoridade indicante será suficiente para investidura do substituto, dispensada a edição de ato de designação pelo Presidente do Comitê Deliberativo.
Art. 11 - Compete às Secretarias Executivas, observadas as diretrizes estratégicas do Comitê Deliberativo, no âmbito de sua atuação:

I - consolidar as informações e as pautas referentes aos casos sob sua coordenação;
II - secretariar as reuniões sobre os casos sob sua coordenação, elaborar as respectivas atas e manter os registros pertinentes;
III - acompanhar o cumprimento dos prazos regimentais aplicáveis;
IV - solicitar ao Comitê Deliberativo a criação de Grupos Operacionais para a consecução de objetivos específicos; e
V - coordenar os Grupos Operacionais afetos aos casos sob sua coordenação, inclusive convocando reuniões.

CAPÍTULO III
DOS GRUPOS OPERACIONAIS

Art. 12 - Para a execução das deliberações do Comitê Deliberativo e a consecução dos objetivos previstos neste Decreto, poderão ser instituídos Grupos Operacionais de natureza temática ou voltados a objetivos específicos.

§1º - Os Grupos Operacionais serão compostos por representantes indicados pelos órgãos e instituições integrantes do Comitê Deliberativo, assegurada a participação de, no mínimo, um representante de cada membro nato, podendo contar com representantes de membros convidados, observadas as respectivas áreas de atuação e a pertinência temática.

§2º - Compete aos Grupos Operacionais desenvolver ações destinadas à implementação dos trabalhos coordenados pela respectiva Secretaria Executiva e ao alcance dos objetivos previstos neste Decreto, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§3º - Os Grupos Operacionais atuarão sob o modelo de força-tarefa, mediante integração de seus membros, desde o planejamento operacional até a execução das medidas administrativas, cíveis e penais aplicáveis a cada caso.

§4º - A atuação integrada de que trata o §3º compreende, especialmente, o compartilhamento célere de informações entre os órgãos e

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 17 de Novembro de 2026 às 04:09:32 -0200.